



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 050/2023
Folha Nº 59
Câmara Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 007/2023
DE 04 DE AGOSTO DE 2023
DO PROJETO DE LEI Nº 006/2023**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Povo do Município de Rorainópolis, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

§1º - A Lei orçamentária anual abrangerá as entidades da administração direta.

§2º - Os Anexos de Metas Fiscais, que fazem parte integrante desta Lei, constituem-se dos seguintes demonstrativos:

I - ARF/Tabela 1 - demonstrativo dos riscos fiscais e providências

II - AMF/Tabela 1 - demonstrativo i – metas anuais

III - AMF/Tabela 2 - demonstrativo 2 – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

VI - AMF/Tabela 3 - demonstrativo 3 – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios;

VII - AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – evolução do patrimônio líquido;

VIII - AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos ;

IX - AMF/Tabela 6 - demonstrativo 6 – avaliação da situação financeira e atuarial regime próprio de previdência dos servidores;

XI - AMF/Tabela 7 - demonstrativo 7 – estimativa e compensação da renúncia de receita;

XII - AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 250/2023
Folha Nº 60
Câmara Municipal

- XIII - anexo de metas fiscais;
XIV - quadro de evolução da receita.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício vindouro, especificadas de acordo com os programas a serem estabelecidos no Plano Plurianual a vigor no período de 2022/2025, são as apontadas nos Anexos de Metas e Prioridades, que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Para fins de transparência a avaliação do cumprimento das metas previstas, serão realizados no final dos meses de fevereiro e setembro do exercício de 2024, e dos demais, audiências promovidas pelo Poder Executivo, em ambientes públicos e na Casa Legislativa do Município.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I- Disposições Gerais

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 050/2023
Folha Nº 65
Câmara Municipal

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Remanejamento, Transposição e Transferência de Recursos, são instrumentos de ajustes de planejamento orçamentário, para efeito desta Lei, será considerado como:

VI - Remanejamento, o deslocamento de recursos entre órgãos por mudanças de coordenação da execução de ações, atendendo projetos ou atividades;

VII - Transposição, a mudança na programação de trabalho com realocação de recursos em função de uma repriorização;

VIII - Transferência, a realocação de recursos no âmbito de categoria econômica de grupo de despesas por repriorização de ações.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Seção II- Da Estrutura e Organização

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará despesa por unidades orçamentárias, de acordo com a atual estrutura administrativa, detalhada por categoria de programação em seu nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 050/2023
Folha Nº 62
Câmara 8 Original

II - Juros e Encargos da Dívida;

III - Outras Despesas Correntes;

IV - Investimentos;

V - Inversões Financeiras;

VI - Amortização da Dívida.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, dos fundos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada na contabilidade da Prefeitura.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - Anexo do orçamento de investimentos;

V - Anexos referenciados nos Arts. 2º e 22 da Lei 4320/64;

VI - Anexos referenciados no art.12, da Lei Complementar nº 101/2000, relativas às previsões de ingresso de receitas;

VII - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, deverá ser compatível com a norma que preverá o Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo I - Metas e Prioridades para a Administração Pública, com o objetivo de compatibilizá-lo com os delineamentos previstos pela norma que dispor sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022/2025.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 0501/2023
Folha Nº 63
Câmara Municipal

Seção III - Da Elaboração do Orçamento

Art. 8º - O orçamento Municipal para o exercício de 2024 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e ao do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, e seus Fundos.

Art. 9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 10 - Será assegurada participação aos cidadãos no processo de elaboração e apreciação do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante audiência pública.

Art. 11 - A elaboração do Projeto, a apreciação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio das contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 - A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, a previsão de suas despesas para o exercício de 2024, até o dia 30 de julho de 2023.

Art. 13 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida da proposta orçamentária para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de:

- I - Passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevísíveis;
- II - Cobertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 14 - As despesas com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais serão programadas na lei orçamentária, com dotações específicas às unidades orçamentárias.

Art. 15 - A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos obedecerão as regras previstas na legislação federal pertinente e na Lei Orçamentária Municipal, devendo ser firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e a forma e os prazos para prestação de contas.

§1º - As entidades beneficiadas com recursos por concessão de Contribuições ou Subvenções, deverão prestar contas na forma estabelecida pela Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, e alteração.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 2021/2023
Folha Nº 64
Câmara Municipal

§2º - No caso de transferência financeira a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas.

Art. 16 - A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários para execução e atendimento:

I - Da aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

II - Da aplicação de, no mínimo, 15% (vinte por cento) das receitas resultantes de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto do art. 198, da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Rorainópolis
03/04/2023

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
E SUAS ALTERAÇÕES

Art.17 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, para custeio de projetos e atividades, poderão ser alteradas, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto Executivo, desde que se atenham às respectivas classificações funcionais programáticas.

Art. 18 - Para promover a execução orçamentária de 2024, o executivo municipal está autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

II - destinar recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 19 - Serão considerados recursos disponíveis para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, conforme disposto no § 1º do art. 43, da Lei 4320/1964 e no art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

I-Superávit Financeiros;

II - Excesso de Arrecadação;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 050/2023
Folha Nº 65
Câmara Municipal

III - Resultantes de anulação parcial ou total de dotações consignadas na lei orçamentária anual;

IV - Produtos de operações de créditos ;

Parágrafo único - O município poderá utilizar créditos provenientes da arrecadação de convênios não previstos na receita orçamentária para fins de abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, desde que respeitado os objetivos e metas da programação do convênio e as programadas nesta Lei.

Art. 20 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 21 - Os recursos alocados na lei orçamentária anual, poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante justificativa e até o limite fixado na lei orçamentária, sempre na forma de lei.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com entes governamentais, fundos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades de personalidade jurídica de direito privado que venham propiciar no município desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, ou reabrir créditos adicionais especiais do exercício anterior, necessário à execução dos convênios citados no Caput do Artigo, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, parágrafos e incisos da Lei 4.320/1964, sempre na forma de Lei autorizativa específica.

Art. 23 - A reabertura dos créditos adicionais especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto, observado, em qualquer caso, o período da publicação da sua legal e original autorização.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 24 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Executivo e o Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira em montantes necessários à preservação do equilíbrio de suas respectivas contas.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 0501/2023
Folha Nº 66
Câmara Municipal

§ 1º - Na limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados critérios por contingenciamento que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente naquelas de educação, saúde e assistência social e na compatibilização de recursos vinculados.

§ 2º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, a saber:

- I - As despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- II - As despesas com pessoal e encargos sociais;
- III - As despesas com juros e encargos da dívida;
- IV - As despesas com amortização da dívida;
- V - As despesas com auxílio doença, reclusão e maternidade;

§ 3º - Será passível de Contingenciamento de Despesa para Administração Direta e Indireta:

- I - A realização de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis para resolução de assuntos da Instituição;
- II - A participação de congressos, simpósios, amostras e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para outro município;
- III - A realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos de custeio;
- IV - A concessão de adiantamento para despesas de pronto pagamento não emergencial;
- V - Despesas com publicidade e eventos;
- VI - Aquisição de materiais, equipamentos, móveis, utensílios e contratações de serviços que não sejam de caráter emergencial ou possam ser adiados;
- VII - A realização de Obras, reformas e consertos que possam ser adiados e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação não acarrete prejuízo à Administração, ao Patrimônio ou à População.

§ 4º - Na ocorrência de calamidade pública, será dispensada a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se regularize nos bimestres seguintes.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 0301/2023
Folha Nº 67
Câmara Municipal

Art. 26 - Para os efeitos do art. 16 da lei complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos Incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Art. 27 - As seguintes despesas serão tidas como irrelevantes, em caso de expansão, o que não demandará os procedimentos administrativos constantes dos incisos I e II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, estimativa trienal de custos e declaração do ordenador das despesas sobre a compatibilidade com os três planos orçamentários: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual:

- I - Adiantamento de numerários para cobrir despesas de viagem e estadia;
- II - Adiantamento de numerários para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento;
- III - Despesas postais;
- IV - Despesas com telefonia;
- V - Despesas com internet;
- VI - Despesas com consumo de água e esgotamento sanitário;
- VII - Despesas bancárias;
- VIII - Despesas com locação de imóveis;
- IX - Despesas com locação de sistemas informatizados;
- X - Despesas com manutenção de equipamentos de informática;
- XI - Despesas com refeições;
- XII - Despesas com material de escritório;
- XIII - Despesas com lavagem de veículos e máquinas; e
- XIV - Outras despesas consideradas irrelevantes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A lei orçamentária consignará recursos a fim de garantir o pagamento da Dívida Pública Municipal.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 50 / 2023
Folha Nº 68
Câmara Municipal

Art. 29 - A lei orçamentária de 2024 poderá conter autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas em Resolução do Senado Federal.

Parágrafo único - O montante previsto para as receitas de operações de crédito, não poderá ser superior ao montante das despesas de capital, constante da Lei Orçamentária anual respectiva.

Art. 30 - As despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício de 2024.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - O Executivo, o Legislativo Municipal, mediante Lei Autorizativa poderão, em 2024, criar cargos e funções, reestruturar, implantar novo Plano de Cargos e Salários, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, atualizar subsídios, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário, na forma da Lei e realizar concurso público, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei orçamentária para o exercício de 2024, e caso não haja saldo orçamentário para esta finalidade, deverá ser promovida a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 41, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 32- Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, em 2024, não excederá os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público ou especialmente àquelas voltadas para a área da saúde, que ensejem situações emergenciais de risco, em prejuízo para a sociedade.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 210/2023
Folha Nº 69

Câmara Municipal

Art. 34 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - eliminação de vantagens de caráter precário e transitório, concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 35 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Salários, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 36- Fica o município autorizado a ceder servidores para outros Poderes/Órgãos/Entidades, sendo realizado através de termo de convênio firmado entre as partes.

03 MAR 2023
CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 37 - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita de contribuição, a receita patrimonial, a receita agropecuária, a receita de serviço, as outras receitas correntes, as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal e as transferências voluntárias.

Art. 38 - As receitas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, o crescimento econômico e o comportamento da arrecadação municipal nos últimos três exercícios, conforme discriminado no artigo 26, desta Lei.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária municipal, e:

- I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - Reformulação da planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 201/2023
Folha Nº 30
Y
Câmara Municipal

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - o acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município, visando ao aumento do índice de participação do Município no ICMS.

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, de acordo com a legislação municipal.

§ 3º - A cobrança da dívida ativa será efetuada amigável ou judicialmente.

Art. 39 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo com o art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto de 2023, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará, devendo devolvê-la para sanção até o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 41 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 43 - A Câmara Municipal terá seu orçamento próprio, devido à sua independência administrativa, que será elaborado de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e das Emendas Constitucionais nºs. 25/2000 e 58/2009, dos parâmetros de receita previstos na Constituição Federal, em conformidade com as diretrizes definidas por esta Lei, devendo ser enviada sua proposta orçamentária ao Executivo, no prazo orgânico para incorporação ao orçamento geral.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal repassará à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos formalmente requisitados, referentes ao duodécimo que lhe cabe constitucionalmente, de acordo com a Lei Orçamentária vigente.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 250/2023
Folha Nº 78
Câmara Municipal

Art. 44 - As unidades orçamentárias da administração direta (Câmara Municipal) e indireta do município deverão encaminhar até o dia 15 de cada mês, os balancetes referentes ao mês anterior, ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, para efeito de consolidação de dados, de acordo com o art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 45- O PPA para o período 2022/2025 deverá conter os programas e ações previstas no anexo de Metas e Prioridades, constantes desta Lei.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis/RR, 04 de agosto de 2023.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

EDIVAM IVO
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	76.525.651,08	73.490.493,69	0,01	80.910.570,89	74.188.706,82	0,01	80.249.163,90	78.030.787,34	0,00
Receitas Primárias (I)	75.857.122,64	72.848.480,40	0,01	80.203.735,77	73.540.593,93	0,01	79.510.580,20	77.349.277,77	0,00
Despesa Total	76.525.651,08	73.490.493,69	0,01	80.910.570,89	74.188.706,82	0,01	80.249.163,90	78.030.787,34	0,00
Despesas Primárias (II)	75.984.764,58	72.971.059,81	0,01	80.338.691,59	73.664.337,94	0,01	79.704.259,38	77.479.398,19	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-127.641,94	-122.579,41	0,00	-134.955,82	-123.744,00	0,00	-193.679,18	-130.120,42	0,00
Resultado Nominal	-248.230,52	-238.385,21	0,00	-259.400,90	-807.556,68	0,00	-271.073,94	-845.125,71	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-5.764.464,38	-5.535.834,42	0,00	-6.023.865,28	-5.792.178,15	0,00	-6.294.939,22	-6.052.826,17	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Departamento de Planejamento, contabilidade e Financeiro.

Metodologia:

Descrição	2024	2025	2026
Projeção da Inflação - IPCA	4,13%	4,00%	4,00%
Índice de Deflação	1,0413	1,0830	1,1263

Leandro Pereira da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 718.437.442-87

Processo nº 0501/2023
Folha Nº 43
Câmara Municipal

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	74.229.978,26	0,010	140.994.257,38	0,019	66.764.279,12	89,942
Receitas Primárias (I)	73.652.478,26	0,010	138.347.296,97	0,018	64.694.818,71	87,838
Despesa Total	74.229.978,26	0,010	156.989.157,11	0,021	82.759.178,85	111,490
Despesas Primárias (II)	73.739.378,26	0,010	156.989.157,11	0,021	83.249.778,85	112,897
Resultado Primário (III) = (I-II)	-86.900,00	0,000	-18.641.860,14	-0,002	(18.554.960,14)	21352,083
Resultado Nominal	10.315.383,80	0,001	-5.516.233,86	-0,001	(15.831.617,66)	-153,476
Dívida Pública Consolidada	490.600,00	0,000	0,00	0,000	(490.600,00)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida	-5.025.633,86	-0,001	-5.516.233,86	-0,001	(490.600,00)	9,762

Fonte: Departamento de Planejamento, contabilidade e Financeiro.

Variáveis

Notas Explicativas:
O valor da Receita Primária refere-se a receita total menos a rentabilidade de aplicação financeira e alienação de bens
O valor das Despesas Primárias referem-se ao valor da Despesa Total menos juros da dívida e amortização da dívida (categoria economica 32 e 46).

Leandro Pereira da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 718.437.442-87

Processo nº 6501/2023
Folha nº 93
Câmara Municipal

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	69.381.819,00	103.898.586,22	0,497	75.864.212,42	-0,27	76.525.651,08	-0,01	80.910.570,89	0,057	80.249.163,90	-0,01
Receitas Primárias (I)	68.701.520,28	103.818.034,39	0,511	75.165.986,20	-0,28	75.857.122,64	-0,01	80.203.735,77	0,057	79.510.580,20	-0,01
Despesa Total	69.381.819,00	93.771.031,12	0,352	75.864.212,42	-0,19	76.525.651,08	-0,01	80.910.570,89	0,057	80.249.163,90	-0,01
Despesas Primárias (II)	67.872.975,30	93.771.031,12	0,382	75.349.082,42	-0,20	75.984.764,58	-0,01	80.338.691,59	0,057	79.704.259,38	-0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	828.544,98	10.047.003,27	11,126	-183.096,22	-1,02	-127.641,94	0,30	-134.955,82	0,057	-193.679,18	0,44
Resultado Nominal	-5.289.575,88	-11.500.441,78	1,174	11.273.783,80	-1,98	-248.230,52	1,02	-259.400,90	0,045	-271.073,94	0,04
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-5.289.575,88	-16.790.017,66	2,174	-5.516.233,86	-0,67	-5.764.464,38	-0,04	-6.023.865,28	0,045	-6.294.939,22	0,04

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	63.039.995,46	99.329.432,33	0,576	73.157.389,03	-0,263	73.490.493,69	0,005	77.798.625,85	0,059	77.162.657,59	-0,008
Receitas Primárias (I)	62.421.879,23	99.252.422,93	0,590	72.484.075,41	-0,270	72.848.480,40	0,005	77.118.976,70	0,059	76.452.480,96	-0,009
Despesa Total	63.039.995,46	89.647.257,28	0,422	73.157.389,03	-0,184	73.490.493,69	0,005	77.798.625,85	0,059	77.162.657,59	-0,008
Despesas Primárias (II)	61.669.067,15	89.647.257,28	0,454	72.660.638,78	-0,189	72.971.059,81	0,004	77.248.741,91	0,059	76.638.710,95	-0,008
Resultado Primário (III) = (I - II)	752.812,08	9.605.165,65	11,759	-176.563,38	-1,018	-122.579,41	-0,306	-129.765,21	0,059	-186.229,98	0,435
Resultado Nominal	-4.806.083,85	-10.994.686,21	1,288	10.871.536,93	-1,989	-238.385,21	-1,022	-249.423,94	0,046	-260.648,02	0,045
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-4.806.083,85	-16.051.642,12	2,340	-5.319.415,49	-0,669	-5.535.834,42	0,041	-5.792.178,15	0,046	-6.052.826,17	0,045

Fonte: Departamento de Planejamento, contabilidade e Financeiro.

Leandro Pereira da Silva

Prefeito Municipal

CPF: 718.437.442-87

Processo nº 0501/2023
Folha nº 34
Câmara Municipal

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	141.808.969,52	100,00%	120.228.050,32	100,00%	17.375.758,61	100,00%
TOTAL	141.808.969,52	100,00%	120.228.050,32	100,00%	17.375.758,61	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%	
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	

Fonte: Departamento de Planejamento, contabilidade e Financeiro.

O valor informado em resultado acumulado refere-se à ativo real liquido apurado no balanço patrimonial de cada exercicio.

Leandro Pereira da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 718.437.442-87

Processo nº 056/2023
Folha Nº 75
Câmara Municipal

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Departamento de Planejamento, contabilidade e Financeiro.

O Município não gerou recursos de alienação.

Leandro Pereira da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 718.437.442-87

Processo nº 2501/2023
Folha nº 46
Câmara Municipal

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						-

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025

Leandro Pereira da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 718.437.442-87

Processo nº 050/2023
Folha nº 24
Câmara Municipal

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

O MUNICÍPIO NÃO TEM PREVIDÊNCIA PRÓPRIA PARA SERVIDORES

Leandro Pereira da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 718.437.442-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
ESTADO DE RORAIMA

Processo nº 030/2023
Folha Nº 77

Câmara Municipal

PRIORIDADES E METAS		2024
1004 Contrapartida de conv. serem firmados sec. de saúde		60.000,00
1006 Contrapartida convenios a serem firmados sec. de assist. social		110.000,00
1008 PMAT/PNAFN 0 Prog. Nacional de apoio a gestão adm e fiscal		125.000,00
1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		300.000,00
1010 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA DO TRANSPORTE - CIDE		600.000,00
1012 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		385.000,00
1013 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO		700.000,00
1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA		60.000,00
1021 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SAUDE		250.000,00
1150 Reforma de Prédios Escolares - Fundeb		202.000,00
1160 Ampliação de Equipamentos e Mobiliário - Fundeb		203.000,00
1171 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS VIAS URBANAS		1.700.000,00
1172 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ASSISTENCIA SOCIAL		60.000,00
1173 AQUISIÇÃO DA SEDE DO MEIO AMBIENTE		350.000,00
1174 CONTRUÇÃO E REFORMA SEDE DO OBRAS		150.000,00
1175 MELHORIAS NO ATERRO SANITARIO		150.000,00
1176 MELHORIAS NO CEMITERIO MUNICIPAL		150.000,00
1177 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POLITICAS URBANAS		30.000,00
1251 OUTRAS TRASNFERENCIAS DO FNDE		341.499,80
2001 Man. das atividades do poder legislativo		1.804.000,00
2003 Manutenção do gabinete do prefeito		0,00
2004 Comunicação oficial e cerimonial		0,00
2005 Manutenção do gabinete do vice-prefeito		0,00
2006 Manutenção da gestão de pessoal e encargos sociais gab. vice-prefeito		0,00
2007 Manutenção da sec. mun. de administração		397.000,00
2008 Manut. gestão de pessoal enc. sociais sec. admnistração		716.000,00
2009 Manutenção da gestão da cidade digital		220.000,00
2010 Manut. da secretaria mun. de agricultura		2.400.000,00
2011 Manut. e func. da frota veículos sec. agric.		600.000,00
2012 Apoio ao produtor rural		385.000,00
2014 Manut. das atividades sec. mun. educação		290.000,00
2015 Manut. da gestão pessoal enc. sociais sec. de educação		475.000,00
2016 Manut. da rede municipal de ensino		160.000,00
2017 Manut. operacionalização trans. escolar		1.200.000,00
2018 Gestão atividades de difusão cultural		407.000,00
2019 Realização even. populares even. culturais		260.000,00
2020 Apoio ao desporto amador		170.000,00
2021 Remuneração ens. fundamental - FUNDEB 60%		13.757.000,00
2022 Remun. prof. educação infantil - FUNDEB 60%		4.020.000,00
2024 Remuneração dos profissionais da adm. e sup. pedagogico - FUNDEB 70%		2.010.000,00
2025 Manutenção da rede municipal de ensino - FUNDEB 40%		6.795.000,00
2026 Manutenção do serviço de transporte escolar - FUNDEB 40%		2.920.000,00
2031 Manut. programa quota salario edu. - QSE		409.799,25
2034 Prog. nac. de transporte escolar - PNATE		280.145,25

Av. Francisco Luiz Regnatto, nº261 - Park Amazônia-CEP: 69373-000
Rorainópolis-RR, CNPJ nº16.133.031/001-80, Fone 3238-1807

Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
ESTADO DE RORAIMA

Processo nº 050/2023
Folha Nº 80
Câmara Municipal

2035 Manut. das atividades do conselho municipal de saúde	90.000,00
2036 Gestão atividades sec. mun. de saúde	3.600.000,00
2037 Manutenção da rede mun. de saúde	520.000,00
2038 Contrapartida municipal medicamentos	90.000,00
2041 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	155.000,00
2043 Manutenção programa assistência farmacêutica - SUS FEDERAL	200.000,00
2050 Serv. aten. móvel urgências - SAMU (192) Federal	143.000,00
2052 Teto financeiro MAC Federal	40.000,00
2053 Manutenção das ações de vigilância sanitária	35.000,00
2055 Contrapartida financeira medicamentos - Estado	70.000,00
2056 Contrapartida estadual SAMU	33.000,00
2057 Manutenção de centro de atenção psicossocial - CAPS	210.000,00
2061 Gestão atividades da sec. de obras	1.800.000,00
2063 Manutenção da rede de iluminação pública	80.000,00
2065 Gestão das atividades conselho tutelar	665.000,00
2066 Maun. sec. trab. e bem estar social	1.220.000,00
2067 Assist. socio econ. população baixa renda	130.000,00
2070 PVMC - Prog. errad. trab. infantil (PET)	49.000,00
2071 PFMC - Gestão das atividades do CREAS	120.000,00
2072 SCFV - Serv. convivência fortal. de vínculo	440.000,00
2073 Manut. do programa básico variável - LanchDA Assistência Social - LAS	150.000,00
2074 PBF - Centro Ref. Assist. Social (CRAS)	140.000,00
2075 IGD - Bolsa família	165.000,00
2076 CRAS VOLANTE	78.000,00
2077 Índice gestão Descent-IGD/SUAS	75.000,00
2079 BPC NA ESCOLA	7.000,00
2080 Gestão sec. serv. urbanos e trânsito	2.560.000,00
2081 Manut. func. frota veic. secr. serv. urb. intr.	130.000,00
2082 Prog. infra-estrutura transp. sin. urbana	130.000,00
2083 Gestão sec. mun. m. amb, ciencia, tec. tur.	1.300.000,00
2084 Incentivo ao turismo ecológico	17.000,00
2085 Manut. sec. mun. plan. administração finanças	4.800.000,00
2086 Amortização de dívidas	3.044.616,45
2087 Encargos com a formação do PASEP	500.000,00
2088 Gestão da secretaria mun. de articulação e política urbana	70.000,00
2089 Incentivo a qualificação dos servidores municipais	27.000,00
2092 Manutenção de sinalização de trânsito	58.000,00
2093 Precatórios	635.741,00
2094 Pagamento retroativo das progressões	330.000,00
2095 Conservação do patrimônio	35.000,00
2096 Manutenção do fundo do turismo	4.000,00
2097 fundo municipal de agricultura	385.000,00
2122 PNAE - Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL	506.000,00
2171 AÇÕES ESTRATÉGICAS - PROGRAMA DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	275.000,00
2172 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-CAPITAÇÃO PONDERADA	2.050.000,00
2173 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS- DESENPENHO	94.000,00
2174 INCENTIVO FINACEIRO AS ACOES DE PREVENCAO E CONTROLE DST/AIDS	265.000,00

Av. Francisco Luiz Regnatto, nº261 - Park Amazônia-CEP: 69373-000
Rorainópolis-RR, CNPJ nº16.131.031/001-80, Fone 3238-1807
Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>
E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
ESTADO DE RORAIMA

Processo nº 210/2023

Folha Nº 81

Câmara Municipal

2175 MANUTENCAO DO CER - RORAINOPOLIS	904.000,00
2176 Manutenção do programa dos agentes comunitários de saúde - PACS	622.000,00
2177 ACOES ESTRATEGICAS -Manutenção do programa saude bucal - PSB	242.000,00
2178 AÇOES ESTRATEGICAS - Inclusão do microscopista na atenção básica	37.000,00
2179 COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BASICA	1.000,00
2180 ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO NO MAC- CEREST	735.000,00
2181 INCENTIVO FINANC.AOS ESTADOS, DISTRITOS FEDERAL E MUNICIPAL PARA A VIGILANCIA EM SAUDE – DESPESAS	335.000,00
2182 INCENTIVO FINANC.AOS ESTADOS, DISTRITOS FEDERAL E MUNICIPAL PARA AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	57.000,00
2183 INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES PREVENÇÃO E CONTROLE DST/AIDS	42.000,00
2282 CONTRAPARTIDA MUNICIPAL SAMU	1.000,00
2283 INCENTIVO A AÇÕES ESTRATEGICAS PROTESE DENTARIA	1.000,00
2284 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	1.000,00
2285 ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	1.000,00
2286 CONFINANCIAMENTO ESTADUAL FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE CREAS	1.000,00
3136 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE	256.000,00
3137 PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PRE ESCOLAR	41.500,00
3138 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -AEE	24.349,33
9001 Reserva de contingência	100.000,00
Total	76.525.651,08

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	765.688,32
(-) Transferências Constitucionais	70.084,87
(-) Transferências ao FUNDEB	1.530.663,75
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-835.060,30
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	-835.060,30
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-835.060,30

Não existe aumento permanente de receita e previsão de redução de despesa.

Leandro Pereira da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 718.437.442-87

EW BRYNCO
Câmara Municipal de Rorainópolis

Processo nº 2020/2003
Folha nº 92
Câmara Municipal

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

O MUNICÍPIO NÃO TEM PREVIDÊNCIA PRÓPRIA PARA SERVIDORES

Leandro Pereira da Silva
 Prefeito Municipal
 CPF: 718.437.442-87